

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1999

GOIÂNIA, 16 DE JUNHO DE 1999 - QUARTA-FEIRA

Nº 2.335

DECRETOS	PÁG. 01
CONVÊNIO	PÁG. 09
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	PÁG. 10

DECRETOS

PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.232, DE 09 DE JUNHO
DE 1999

"Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal do Meio Ambiente".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que a este acompanha.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.631, de 11 de outubro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA atuará de forma integrada na consecução dos objetivos e metas governamentais a ela relacionados.

Art. 2º - As atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA realizar-se-ão em conformidade com as diretrizes, normas e instruções emanadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, bem como aquelas advindas dos Órgãos Centrais dos Sistemas Municipal de Planejamento e de Administração de Recursos Humanos, Financeiros e Materiais.

Art. 3º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA deverá articular-se com outros Órgão/Entidades do Município, com as demais esferas do governo e com outros municípios, no desenvolvimento de planos, programas e projetos que demandem uma ação governamental conjunta.

Art. 4º - As normas gerais de administração a serem seguidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, de modo a obter a sua integração interna e externa, deverão nortear-se pelo seguintes princípios básicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 5º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA é o órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura de Goiânia e do Sistema Municipal do Meio Ambiente, que tem por finalidade promover a execução da Política Municipal do Meio Ambiente, exercendo no âmbito do Município de Goiânia, atividades de preservação, proteção e controle do meio ambiente, em cooperação com os órgãos federais e estaduais, competindo-lhe especificamente:

I - desenvolver o Planejamento Ambiental do Município, propondo as prioridades da ação municipal para a área;

II - criar e manter cadastro de informações ambientais do Município;

III - formular instrumentos normativos que visem definir padrões de proteção,

conservação, utilização e melhoria do meio ambiente no que for de interesse do Município, respeitadas as legislações federal e estadual;

IV - autorizar a localização, a instalação, a operação e ampliação de obras e atividades consideradas efetiva e potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, bem como a instalação de meios de publicidade e propaganda;

V - licenciar a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos e instrumentos de alerta e propaganda para o exterior de estabelecimentos, bem como construção de poços;

VI - autorizar atividades relativas à exploração de pedreiras, olarias e extração de areia, utilização de explosivos e o comércio de inflamável e explosivo;

VII - aprovar quaisquer projetos para a destinação final do lixo, fiscalizando a sua execução, manutenção e operação;

VIII - fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos, coleta e disposição de resíduos;

IX - desenvolver ações que promovam a educação ambiental da população, visando a sua conscientização para a necessidade de proteger, melhorar, conservar e bem utilizar o meio ambiente;

X - gerenciar e proteger os parques, bosques, as reservas naturais e demais áreas verdes do Município, estabelecendo as normas para o funcionamento de atividades econômicas em todas unidades de conservação;

XI - coordenar a elaboração e execução do Plano Diretor de Arborização e Áreas Verdes do Município, bem como o Programa Anual de Defesa do Meio Ambiente;

XII - atuar, em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

XIII - atuar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação as formas e instrumentos que garantam o objetivo da "Educação Ambiental" como disciplina transversal do currículo educacional;

XV - participar, direta e indiretamente, de ações relacionadas ao meio ambiente no âmbito do Município.

Parágrafo Único - Para a consecução de suas finalidades e objetivos, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com Órgãos e Entidades da Administração Pública e da iniciativa privada, desde que autorizada pelo Chefe do Poder Executivo e assistida pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - Integram a estrutura organizacional e administrativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente as seguintes unidades:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1 - Secretário

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO E PLANEJAMENTO

1 - Gabinete do Secretário

1.1 - Divisão de Expediente

2 - Assessoria de Planejamento

III - UNIDADES TÉCNICAS

1 - Departamento de Desenvolvimento Ambiental

1.1 - Divisão de Pesquisas e Projetos Ambientais

1.2 - Divisão de Unidades de Conservação e Arborização

2 - Departamento de Controle Ambiental

2.1 - Divisão de Avaliação e Licenciamento Ambiental

3 - Departamento de Educação Ambiental

4 - Departamento do Jardim Botânico

4.1 - Divisão Técnico-Científica

IV - UNIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO I - Departamento Administrativo

1.1 - Divisão de Pessoal

1.2 - Divisão de Serviços Auxiliares

1.2.1 - Setor de Protocolo e Arquivo

2 - Fundo Municipal do Meio Ambiente

2.1 - Divisão de Execução Financeira e Contábil

ra e Contábil

§ 1º - O Secretário Municipal do Meio Ambiente poderá criar comissões ou organizar equipes de trabalho de duração temporária, com a finalidade de solucionar questões alheias à competência isolada das unidades da Secretaria.

§ 2º - As nomeações para cargos em comissão e as designações para ocupantes de função de confiança da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, dar-se-ão mediante indicação do Secretário, através de ato expresso do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O Secretário Municipal do Meio Ambiente, poderá propor a extinção, a transformação e o desdobramento das unidades da Secretaria, visando o aprimoramento técnico e administrativo da mesma.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

CAPÍTULO I DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 7º - O Gabinete do Secretário é a unidade da SEMMA, que tem por finalidade desenvolver as atividades de relações públicas e expediente do titular da Pasta, competindo-lhe especificamente:

I - promover e articular os contatos sociais e políticos do Secretário;

II - controlar a agenda de compromissos do Secretário;

III - promover o recebimento e a distribuição da correspondência oficial dirigida ao Secretário;

IV - verificar a correção e a legalidade dos documentos e processos submetidos à assinatura do Secretário;

V - coordenar as atividades de relações públicas e comunicações inerentes à Secretaria, sob a orientação da Secretaria Municipal de Comunicação;

VI - orientar os serviços de recepção e atendimento ao público no âmbito da

Secretaria.

SEÇÃO I DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Art. 8º - À Divisão de Expediente, unidade de assessoramento ao Gabinete do Secretário, compete:

I - preparar atos, correspondências e outros documentos que devam ser assinados pelo Secretário;

II - controlar processos e demais expedientes encaminhados ao Secretário ou por ele despachados;

III - manter arquivo organizado de documentos e expedientes do Gabinete do Secretário.

CAPÍTULO II DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 9º - A Assessoria de Planejamento é a unidade da SEMMA, que tem por finalidade desenvolver e orientar as demais unidades da Secretaria no planejamento e organização de suas atividades, competindo-lhe especificamente:

I - coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Orçamento Anual e do Plano de Aplicação Trimestral da Secretaria e do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

II - realizar estudos e levantamentos com vistas a captação de recursos junto a entidades oficiais governamentais e não governamentais, para a viabilização de programas e projetos de interesse da Secretaria;

III - manter sistema de informações sobre o andamento dos trabalhos da Secretaria, estabelecendo padrões e métodos de mensuração do desempenho dos programas, projetos e atividades desenvolvidos pela Secretaria;

IV - proceder estudos, junto com as demais unidades da Secretaria, com vistas a melhoria dos métodos de trabalho, fluxo de informações e documentos, normatização e informatização das atividades do órgão;

V - consolidar, através de relatórios, quadros demonstrativos e outros do-



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO

Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares

Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira

Nº 105 - Centro

Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511

Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas 36,00

b.2 - Assinatura semestral c/ remessas 40,00

b.3 - Avulso 0,50

b.4 - Publicação 1,50

cumentos, informações sobre os resultados das ações da Secretaria e custos/benefícios.

VI - acompanhar a execução de contratos, convênios e outros acordos firmados pela Secretaria;

VII - realizar levantamentos sobre as necessidades de recursos humanos, materiais e financeiros para o regular andamento dos serviços a cargo da Secretaria;

VIII - subsidiar e orientar as demais unidades da Secretaria, no uso de metodologia na elaboração de programas e projetos, bem como na prestação de contas de recursos aplicados nos mesmos.

CAPÍTULO III DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Art. 10 - O Departamento de Desenvolvimento Ambiental é a unidade da SEMMA, que tem por finalidade coordenar a elaboração e execução de planos, programas e projetos relativos a proteção, recuperação, conservação e preservação do meio ambiente no âmbito do Município, competindo-lhe especificamente:

I - propor e participar da formulação de políticas, normas e diretrizes ambientais

II - promover a identificação e o inventário dos recursos naturais do Município;

III - proceder o cadastramento e a elaboração do diagnóstico ambiental do Município;

IV - desenvolver estudos e projetos que objetivem a recuperação, a proteção e o desenvolvimento ambiental do Município;

V - propor a criação de Unidades de Conservação no Município;

VI - estimular a produção, o armazenamento, a atualização e a divulgação de informações ambientais.

Art. 11 - Integram o Departamento de Desenvolvimento Ambiental as seguintes unidades:

1 - Divisão de Pesquisas e Projetos Ambientais;

2 - Divisão de Unidades de Conservação e Arborização.

SEÇÃO I DA DIVISÃO DE PESQUISAS E PROJETOS AMBIENTAIS

Art. 12 - À Divisão de Pesquisas e Projetos Ambientais compete:

I - desenvolver estudos e pesquisas, no sentido de manter atualizado o diagnóstico ambiental do Município;

II - realizar e manter atualizado o levantamento e cadastramento dos logradouros urbanos municipais, com destinação à categoria de "área verde" e/ou "área de lazer", bem como dos principais recursos naturais existentes no Município;

III - desenvolver estudos e normas técnicas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

IV - elaborar projetos de urbanização e de reurbanização ambiental para as áreas públicas do Município, bem como acompanhar e fiscalizar a execução das obras neles previstas;

V - elaborar projetos de arquitetura, programação visual, paisagismo e reflorestamento e outros destinados a áreas verdes do Município;

VI - analisar e emitir pareceres técnicos sobre a implantação de projetos de paisagismo e de reflorestamento em áreas públicas do Município;

VII - manter organizada e atualizada a mapoteca das áreas verdes do Município, bem como dos projetos elaborados pela Secretaria e/ou por outras Entidades;

VIII - fornecer informações sobre áreas verdes às outras unidades da Secretaria e/ou Entidades.

SEÇÃO II DA DIVISÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E ARBORIZAÇÃO

Art. 13 - À Divisão de Unidades de Conservação e Arborização compete:

I - gerenciar o uso e o funcionamento das Unidades de Conservação;

II - estabelecer diretrizes e normas para conservação dos parques, orientando as administrações setoriais dos mesmos quanto ao seu funcionamento, zeladoria e vigilância;

III - propor ao Departamento de Educação Ambiental e a outros órgãos afins o desenvolvimento de programas de caráter comunitário e educativo nas unidades de conservação;

IV - manter registros cadastrais atualizados das áreas verdes do Município, especialmente sobre sua localização e estado de conservação;

V - providenciar junto aos órgãos competentes, serviços de reformas das instalações, plantio de mudas e outras medidas de conservação dos parques;

VI - emitir pareceres técnicos quanto ao licenciamento de ambulantes e permissionários nas unidades de conservação;

VII - atuar junto a Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, no sentido de serem aplicadas multas e outras sanções a concessionários, permissionários e outros, na transgressão da legislação ambiental pertinente nas unidades de conservação;

VIII - participar diretamente da elaboração e execução do Plano Diretor de Arborização e Áreas Verdes do Município.

Parágrafo Único - Entende-se por unidades de conservação parcelas do território municipal, incluindo as áreas com características ambientais relevantes, de domínio público ou privado, legalmente constituídas ou reconhecidas pelo poder público, com objetivos e limites definidos, sob regime especial de administração, as quais se aplicam garantias adequadas de

proteção.

SUBSEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO DOS PARQUES

Art. 14 - Aos administradores dos Parques compete:

I - supervisionar e exercer o controle do parque sob sua responsabilidade; II - promover a manutenção e conservação do parque;

III - tomar as providências cabíveis no sentido de garantir a segurança e coibir quaisquer ações de depredação e/ou de transgressão da legislação ambiental na área do parque;

IV - desenvolver ações educativas junto à população que frequenta o parque, com vistas à proteção e conservação do mesmo.

CAPÍTULO IV DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

Art. 15 - O Departamento de Controle Ambiental é a unidade da SEMMA que tem por finalidade coordenar as ações de proteção e controle ambiental, no âmbito do Município, competindo-lhe especificamente:

I - elaborar, juntamente com o Departamento de Desenvolvimento Econômico, normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município, observada a legislação pertinente;

II - desenvolver ações de avaliação do meio ambiente no âmbito do Município.

III - emitir parecer técnico, quanto ao licenciamento de obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, bem como instalação de "out doors" nas vias e logradouros públicos;

IV - coordenar a elaboração do Programa Anual de Defesa do Meio Ambiente.

V - analisar os pedidos de licenciamento ambiental, *proferindo o devido parecer técnico*;

VI - fixar diretrizes ambientais a serem observadas pela fiscalização municipal.

SEÇÃO I DA DIVISÃO DE AVALIAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 16 - À Divisão de Avaliação e Licenciamento Ambiental, unidade componente da estrutura do Departamento de Controle Ambiental, compete:

I - estabelecer, por meio de instituições técnicas específicas, as diretrizes adicionais para a avaliação e licenciamento ambientais, em conformidade com padrões, critérios e normas estabelecidas para a realização de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA;

II - cadastrar todas as atividades que

forem efetiva ou potencialmente poluidoras e empreendimentos capazes de causar qualquer tipo de degradação ambiental;

III - emitir parecer técnico sobre o licenciamento de atividades/obras utilizadoras de recursos ambientais, bem como daquelas capazes de causar qualquer tipo de degradação ambiental;

IV - acatar, se dentro dos critérios de apresentação previamente estipulados, o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de empreendimentos e projetos para os quais tais estudos sejam necessários, realizando sua análise e exigindo, quando necessário, estudos complementares;

V - orientar os procedimentos relativos ao serviço de destinação final do lixo hospitalar, bem como os de destinação especial de resíduos perigosos e os de aterros sanitários e/ou controlados e energéticos;

VI - participar, diretamente, da elaboração do Programa Anual de Defesa do Meio Ambiente e acompanhar a sua execução;

VII - fornecer indicativos ao Departamento de Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana das ações necessárias à proteção e defesa do meio ambiente do Município;

VIII - manter dados e informações atualizadas sobre a qualidade ambiental do Município, procedendo avaliações constantes em conjunto com o Departamento de Fiscalização Ambiental.

CAPÍTULO V DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 17 - O Departamento de Educação Ambiental é a unidade da SEMMA que tem por finalidade promover e coordenar ações voltadas para a educação ambiental, formal e informal da população, competindo-lhe especificamente:

I - divulgar informações técnico-científicas sobre o meio ambiente;

II - desenvolver campanhas educativas, seminários e outros eventos, objetivando informar e despertar a consciência da população para a necessidade de proteger, conservar e recuperar o meio ambiente;

III - coordenar e orientar os programas de educação ambiental desenvolvidos nas escolas;

IV - elaborar materiais didáticos, tais como cartilhas, "folders", painéis, mapas, vídeos e outros;

V - incentivar e acompanhar as iniciativas da comunidade no que se refere à participação no processo de preservação ambiental.

CAPÍTULO VI DO DEPARTAMENTO DO JARDIM BOTÂNICO

Art. 18 - O Departamento do Jardim Botânico é a unidade da SEMMA que tem por finalidade o gerenciamento do Jardim Botânico, competindo-lhe especificamente:

I - desenvolver atividades de pesquisa, preservação e divulgação do Jardim Botânico;

II - promover a elaboração e execução do plano de manejo do Jardim Botânico;

III - monitorar e estabelecer vigilância contínua em toda a área do Jardim Botânico;

IV - promover a conservação e a limpeza da área do Jardim Botânico;

V - estruturar e dar manutenção aos viveiros e as coleções botânicas;

VI - desenvolver programas de educação ambiental, com vistas à conscientização da comunidade para a preservação dos recursos naturais da área;

VII - promover o intercâmbio com entidades governamentais, científicas e/ou ambientais, que desempenhem atividades afins, em termos de meio ambiente.

SEÇÃO I DA DIVISÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

Art. 19 - À Divisão Técnico-Científica unidade integrante da estrutura administrativa do Departamento do Jardim Botânico, compete:

I - desenvolver pesquisas na área de Botânica, com vistas à classificação, à reprodução e à conservação de espécies nativas e exóticas do Jardim Botânico;

II - monitorar viveiros, estufas e herbários para a formação de coleções botânicas.

III - elaborar e implementar o Plano de manejo do Jardim Botânico;

IV - elaborar projetos de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas;

V - avaliar o potencial das diversas espécies botânicas existentes na área do Jardim Botânico, visando a utilização destas pela comunidade;

VI - prestar informações sobre a fauna, flora, extensão geográfica, nascentes, conservação, preservação e finalidades do patrimônio ambiental do Jardim Botânico;

VII - organizar a realização de eventos e outros programas de educação ambiental, em parceria com o Departamento de Educação Ambiental, junto a escolas e comunidade, utilizando como base o Jardim Botânico.

CAPÍTULO VII DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 20 - O Departamento Administrativo é a unidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente que tem por finalidade coordenar e controlar a execução das atividades relativas a administração

de pessoal, de material, de patrimônio, de zeladoria, de vigilância, de transporte e de protocolo e arquivo, de acordo com as normas e instruções da Secretaria e dos Órgãos Centrais dos Sistemas de Administração de Recursos Humanos, Financeiros e Materiais.

Art. 21 - Integram o Departamento Administrativo as seguintes unidades:

- 1 - Divisão de Pessoal
- 2 - Divisão de Serviços Auxiliares
- 2.1 - Setor de Protocolo e Arquivo

SEÇÃO I DA DIVISÃO DE PESSOAL

Art. 22 - À Divisão de Pessoal compete:

I - aplicar normas, instruções e regulamentos instituídos pelo órgão Central do Sistema de Administração de Recursos Humanos, referentes à administração de pessoal;

II - executar as atividades de registro e controle da vida funcional dos servidores, mantendo atualizados os cadastros do Sistema de Recursos Humanos;

III - elaborar a escala de férias dos servidores;

IV - controlar a frequência dos servidores, encaminhando os respectivos relatórios à Secretaria de Administração e Recursos Humanos para fins de folha de pagamento;

V - manter sistema de controle dos pagamentos efetuados aos servidores da Secretaria;

VI - providenciar as informações funcionais em processos de servidores;

VII - acompanhar a abertura de inquéritos e sindicâncias;

VIII - preparar atos, avisos e outros documentos relativos a servidores lotados na Secretaria.

SEÇÃO II DA DIVISÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 23 - À Divisão de Serviços Auxiliares compete:

I - promover a execução das atividades de vigilância dos prédios, instalações, equipamentos e do material permanente em uso da Secretaria;

II - programar, orientar e acompanhar a execução dos serviços de limpeza, higienização, conservação e reforma das instalações e equipamentos da Secretaria;

III - promover os serviços de portaria e recepção de visitantes, controlando o trânsito de pessoal e material na Secretaria;

IV - executar os serviços de mecanografia;

V - operar serviços próprios de comunicações telefônicas;

VI - atualizar o cadastro de bens permanentes da Secretaria, promovendo sua carga e descarga conforme normas reguladoras pertinentes;

VII - receber e armazenar o material de consumo, zelar pela limpeza, ventilação e temperatura nas instalações do almoxarifado, bem como orientar e controlar a distribuição dos materiais;

VIII - exercer o controle dos serviços de transporte, conforme as normas e instruções de administração e transportes da Prefeitura.

SUBSEÇÃO I DO SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Art. 24 - Ao Setor de Protocolo e Arquivo compete:

I - registrar, autuar e expedir os processos e demais documentos da Secretaria;

II - controlar a movimentação de processos e documentos, verificando os pontos de estrangulamento ou de retenção irregular;

III - informar aos interessados sobre a tramitação de processo e documentos;

IV - manter organizados os arquivos corrente e intermediário de processos e demais documentos da Secretaria;

V - registrar a entrada e a saída de documentos dos arquivos corrente e intermediário sob sua responsabilidade;

VI - promover o atendimento das solicitações de remessa e empréstimo de documentos arquivados.

CAPÍTULO VIII DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 25 - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.526/95 e regulamentado pelo Decreto nº 1.375/96, tem por finalidade custear programas e projetos de preservação, de recuperação e de melhoria da qualidade do Meio Ambiente no Município.

Art. 26 - Integra a estrutura do Fundo Municipal do Meio Ambiente a Divisão de Execução Financeira e Contábil, cujas competências passam a ser as constantes dos arts. 10 e 11, do Decreto nº 1.375/96.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/ FUNÇÕES DE CHEFIA

CAPÍTULO I DO SECRETÁRIO

Art. 27 - São atribuições do Secretário:

I - promover a participação da Secretaria na elaboração de planos, programas e projetos do Governo Municipal, especialmente no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual do Município;

II - Implementar a execução de todos

os serviços e atividades a cargo da Secretaria, com vistas à consecução das finalidades definidas neste Regimento e em outros dispositivos legais e regulamentares pertinentes;

III - fazer cumprir as metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o Orçamento aprovado para a Secretaria;

IV - administrar os recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados para a Secretaria, responsabilizando-se, nos termos da lei, pelos atos que assinar, ordenar ou praticar;

V - referendar os atos assinados pelo Chefe do Poder Executivo que forem pertinentes às atividades desenvolvidas pela Secretaria;

VI - assinar acordos, convênios e contratos mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, promovendo a sua execução;

VII - aprovar pareceres técnicos relativos a assuntos de competência da Secretaria;

VIII - rever, em grau de recurso e de acordo com a legislação, atos seus e dos demais clientes de unidades da Secretaria;

IX - aprovar as diretrizes para o funcionamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente, bem como administrar os recursos do mesmo;

X - baixar normas, instruções e ordens de serviço, visando organização e execução dos serviços a cargos da Secretaria;

XI - providenciar os instrumentos e recursos necessários ao regular funcionamento da Secretaria;

XII - cumprir e fazer cumprir a legislação referente à Secretaria;

XIII - prestar contas dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria, encaminhando periodicamente ao Chefe do Poder Executivo relatório das atividades do órgão;

XIV - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO E ASSESSORES

Art. 28 - São atribuições dos Diretores de Departamento e Assessores:

I - participar da planificação das atividades da Secretaria;

II - distribuir, dirigir e controlar os trabalhos dos Departamentos ou Assessorias que lhe são diretamente subordinados;

III - promover a articulação permanente das Divisões sob sua responsabilidade com as demais unidades da Secretaria, visando uma atuação harmônica e integrada na consecução dos objetivos do órgão;

IV - controlar a frequência dos servidores lotados nas unidades sob sua

responsabilidade;

V - referendar atos e pareceres técnicos emitidos pelas Divisões que lhe são diretamente subordinadas;

VI - propor ao Secretário a realização de cursos de aperfeiçoamento e reciclagem de seu pessoal, bem como indicar as necessidades de pessoal para o Departamento;

VII - requisitar material de consumo, conforme as normas e regulamentos pertinentes;

VIII - definir as especificações técnicas do material e do equipamento utilizados pelo Departamento, com intuito de assegurar a aquisição correta pela unidade competente;

IX - cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e demais instruções de serviço;

X - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

CAPÍTULO III DOS DEMAIS OCUPANTES DE FUNÇÕES DE CHEFIAS

Art. 29 - São atribuições comuns aos demais ocupantes de funções de chefias:

I - promover a execução das atividades a cargo da unidade/área que dirige;

II - programar e controlar a execução dos trabalhos, fornecendo indicativos aos seus superiores das necessidades de recursos humanos e materiais da área;

III - apresentar relatório periódico de avaliação das atividades desenvolvidas pela sua unidade;

IV - emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação;

V - controlar a frequência do pessoal sob sua direção;

VI - zelar pela fiel observância deste Regimento Interno, dos regulamentos, das normas e das instruções de serviço;

VII - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Diretor ou Assessor Chefe a que estiver subordinado.

CAPÍTULO IV DOS DEMAIS SERVIDORES

Art. 30 - Aos servidores, cujas atribuições não foram especificadas neste Regimento Interno, além de caber cumprir as ordens, determinações e instruções e formular sugestões que contribuam para o aperfeiçoamento do trabalho, cumpre, também, observar as prescrições legais e regulamentares, executando com zelo, eficiência e eficácia as tarefas que lhes sejam confiadas.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - O Secretário fixará, anual-

mente, a lotação dos servidores nas unidades integrantes da estrutura administrativa da Secretaria.

Art. 32 - As unidades da Secretaria funcionarão perfeitamente articuladas entre si, em regime de colaboração mútua.

Parágrafo Único - As relações hierárquicas definem-se no enunciado das atribuições das unidades e na posição que ocupam no organograma da Secretaria.

Art. 33 - Para cada cargo ou função de confiança, haverá um servidor previamente designado para a substituição dos titulares em seus impedimentos legais.

§ 1º - Quando o afastamento legal dos titulares de cargos ou função de confiança não for superior a 30 (trinta) dias, sua substituição será automática, independentemente de atos da administração.

§ 2º - Nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, haverá designação especial do substituto por ato da autoridade competente, de acordo com as disposições legais em vigor.

Art. 34 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente fornecerá as instalações, bem como as condições materiais necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 35 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Secretário e, quando se fizer necessário, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 36 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1233, DE 09 DE JUNHO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis nºs 7.222/93, 7.502/95, Lei Complementar nº 031/94 e Decreto Regulamentador nº 1.119/94, bem como o contido no Processo nº 1.269.007-0/98, de interesse de JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO e OUTROS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "Residencial Porto Seguro", com área urbanizável total de 164.993,90m² (cento e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e três virgula noventa metros quadrados), situado na Região Sudoeste do Município de Goiânia, inserido na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, Zona de Desenvolvi-

mento Macambira Oeste (ZDMO) e na Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:
Área dos lotes = 88.081,01m² = 53,384%
Área do Sistema Viário = 52.135,41m² = 31,598%
Áreas Públicas Municipais = 27.777,48m² = 15,018%
Área total do terreno = 169.239,00m² = 100,00%
Área Parcelável = 164.993,90m² = 97,492%
Área de Servidão Existente = 4.245,10m² = 2,508%
Área mínima dos lotes = 300,00m²
Frente mínima dos lotes = 10,00m
Número total de quadras = 07
Número de áreas públicas = 04
Número total de lotes = 275

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:
* APM-01 - PRAÇA/PARQUE INFANTIL = 11.856,03m² = 7,186%
Logradouro: Rua RPS-06
Fundo confrontante = Rua RPS-07
Lado esquerdo confrontante = Rua RPS-01
Lado direito confrontante = Rua RPS-09

*APM-02 = CRECHE = 3.449,42m² = 2,91%
Logradouro: Rua RPS-07
Fundo confrontante = Rua RPS-08
Lado esquerdo confrontante = APM-03
Lado direito confrontante = Rua RPS-09

*APM-03 = ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU = 4.496,55m² = 2,725%
Logradouro: Rua RPS-07
Fundo confrontante = Rua RPS-08
Lado esquerdo confrontante = Avenida RPS-01
Lado direito confrontante = APM-02

* APM-04 = ESCOLA DE SEGUNDO GRAU = 4.975,48m² = 3,016%
Logradouro: Rua RPS-10
Fundo confrontante = Avenida Lorenzo
Lado esquerdo confrontante = Avenida RPS-01
Lado direito confrontante = Rua RPS-09

Art. 4º - De acordo com previsto no artigo 49, da Lei Complementar nº 031/94, para o parcelamento "Residencial Porto Seguro" ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

a) Zona de Desenvolvimento Macambira-Oeste:

Quadras de 01 a 07;

b) Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV):

Compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º - De acordo com o disposto na Lei nº 7222/93, o proprietário do parcelamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento; rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação; demarcação de lotes, quadras e áreas públicas, obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplenagem, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, consti-

tuindo bem dominial do Município, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no Cartório do 5º Tabelionato de Notas desta Capital, livro nº 604, fls. 196 vº/199.

Art. 5º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do RT e de seu proprietário.

Art. 6º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.234, DE 09 DE JUNHO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 020/98,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação II, Padrão "A", TEREZINHA ALVES DE MACEDO (matrícula 107816), por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (13/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 44,98 (quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos) e Quinquênios (2): 8,97 (oito reais e noventa e sete centavos), nos termos do Processo nº 1.292.201-9/98.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1235, DE 09 DE JUNHO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 1025, de 18 de maio de 1999, que demitiu Marcos Lucas de Andrade Ribeiro (matrícula 191841).

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1236, DE 09 DE JUNHO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com base na nova redação do artigo 40, alterado pelo artigo 8º, III, "b", da Emenda Constitucional nº 20/98, bem como do § 3º, do artigo 25, Lei Complementar nº 012/92 - Estatuto do Magistério do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão "A", DULIA FERREIRA MARTINS (matrícula 63134), por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço prestado, sendo que nos últimos doze meses cumpriu carga horária de 31 horas/aula semanais.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 404,63 (quatrocentos e quatro reais e sessenta e três centavos), Quinquênios (04): R\$ 161,85 (cento e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos) e Gratificação de Titularidade - 5% (cinco por cento): R\$ 20,23 (vinte reais e vinte e três centavos), nos termos do Processo nº 1.371.087-2/99.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1237, DE 09 DE JUNHO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com base na antiga redação do artigo 40, III, letra "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 205, III, letra "B", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Padrão "B", MARIA DO CARMO NEVES (matrícula nº 235679), por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado em funções do magistério, sendo que nos últimos

12 (doze) meses cumpriu carga horária de 36 (trinta e seis) horas/aula semanais.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 415,79 (quatrocentos e quinze reais e setenta e nove centavos) e Quinquênio(4): R\$ 166,32 (cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos do Processo nº 1.372.821-6/99.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1238, DE 09 DE JUNHO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 40, I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 020/98, combinado com os artigos 205, I, § 1º, e 208, parágrafo único, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado no cargo de Guarda Municipal II, Padrão "B", JOSÉ MARIA DUARTE "A" (matrícula 23507), por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 130,59 (cento e trinta reais e cinquenta e nove centavos), Quinquênios (04): R\$ 52,24 (cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos) e Adicional de 20% (vinte por cento): R\$ 36,57 (trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos), nos termos do Processo nº 1.355.691-1/99.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1239, DE 09 DE JUNHO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com base na

nova redação do artigo 40, III, "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 020/98,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Agente de Serviços Operacionais II, Padrão "A", ELENITA PEREIRA DE JESUS (matrícula 108723), por contar com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (13/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 54,95 (cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), e Quinquênios (2): R\$ 10,99 (dez reais e noventa e nove centavos), nos termos do Processo nº 1.372.039-8/99.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1240, DE 09 DE JUNHO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à com base no artigo 40, I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o artigo 205, I, § 1º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão "A", MARIA ANUNCIA PINTO CUNHA (Matrícula 51080), por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público, sendo que nos últimos 12 (doze) meses cumpriu carga horária de 40 horas/aula semanais.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 510,05 (quinhentos e dez reais e cinco centavos) e Quinquênio (4): R\$ 204,02 (duzentos e quatro reais e dois centavos), nos termos do Processo nº 1.338.292-4/99.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1241, DE 09 DE JUNHO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à com base no artigo 40, I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o artigo 205, I, § 1º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado no cargo de Agente de Serviços Operacionais II, Padrão "A", VICENTE NUNES FILHO (Matrícula 16977), por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 126,81 (Cento e vinte e seis reais e oitenta e um centavos) e Quinquênio (3): R\$ 43,03 (quarenta e três reais e três centavos) nos termos do Processo nº 1.321.910-9/98.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1242, DE 09 DE JUNHO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à do contido no artigo 40, I, da constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o artigo 205, I, § 1º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, bem como o disposto na Lei Municipal nº 7.202/93, em seu artigo 6º, e artigo 26, da Lei Municipal nº 7.105/92,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado no cargo de Fiscal de Posturas II, Padrão "E", DIVANIO CORREIA FRAGA (Matrícula 175870), por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 182,46 (cento e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), Quinquênio (5): R\$ 437,15 (quatrocentos e trinta e sete reais e quinze centavos), Prêmio Especial por Produção Extra: R\$ 268,82 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos) e Adicional por Produtividade: R\$ 423,02 (quatrocentos e vinte e três reais e dois centavos), nos termos do Processo nº 1.395.961-7/99.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1243, DE 09 DE JUNHO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da antiga redação do artigo 40, III, letra "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 205, III, letra "b", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, e à vista do disposto na Lei nº 6.570/88; bem como no artigo 25, § 3º, da Lei Complementar nº 012/92 - Estatuto do Magistério do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação III, Padrão "C", MARIA ISABEL PAULINO (matrícula nº 57320), por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado em funções de magistério, sendo que nos últimos 12 (doze) meses cumpriu carga horária de 30 (trinta) horas/aula semanais.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 874,03 (oitocentos e setenta e quatro reais e três centavos) Quinquênios (4): R\$ 349,61 (trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), Vantagem Pessoal (1/3): R\$ 291,33 (duzentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), Gratificação de titularidade: R\$ 131,10 (cento e trinta e um reais e dez centavos) e Gratificação Incorporada: R\$ 873,92 (oitocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), nos termos do Processo nº 1.348.851-7/98.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1244, DE 09 DE JUNHO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com base na antiga redação do artigo 40, III, letra "c", da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 205, III, letra "c", da Lei Complementar nº 011/92 - Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Agente de Serviços Sociais II, Padrão "F", ALDADI OLIVEIRA FABIANO (matrícula 101540), por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (25/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 116,36 (cento e dezesseis reais e trinta e seis centavos) e Quinquênios (4): R\$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do Processo nº 1.372.287-1/99

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1245, DE 09 DE JUNHO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com base na antiga redação do artigo 40, III, letra "c", da Constituição Federal, e à vista do disposto no artigo 205, III, letra "c", da Lei Complementar nº 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Assistente de Atividades Administrativas II, Padrão "H", ANADIR COSTA GALVÃO (matrícula nº 4928), por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço prestado.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (33/35) e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 176,88 (cento e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos) e Quinquênios (06): R\$ 105,93 (cento e cinco reais e noventa e três centavos), nos termos do Processo nº 1.393.815-6/99.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1246, DE 09 DE JUNHO DE 1999.

"Introduz alterações no Decreto nº 2.559, de 12 de setembro de 1996, que aprova o Residencial Jardim Florença".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.426.795-6/99, DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º, do Decreto nº 2.559, de 12 de setembro de 1996, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do RT, e do proprietário, e o perímetro do Residencial Jardim Florença passa a integrar as seguintes Zonas de Uso:

- Quadras 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 - Zona Mista de Baixa Densidade - ZM-BD;

- Quadras 19, 20, 21, 22 e 23 - Zona de Proteção Ambiental III - ZPA-III".

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1247, DE 09 DE JUNHO DE 1999.

"Introduz alteração no Decreto nº 2.493, de 18 de setembro de 1997".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido ao Parágrafo Primeiro, do art. 5º, do Decreto nº 2.493, de 18 de setembro de 1997, a letra "e" com a seguinte redação:

"e) Setor Jaó - ZPA-I - Quadras 95, 96, 97 e 98".

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de junho de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

CONVÊNIO

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

CONVÊNIO Nº 010/99

Convênio de Cooperação mútua que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT e a EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS.

1 - PREÂMBULO

1.1 - CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com sede e foro nesta cidade, no Palácio das Campinas, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, representado pelo seu Prefeito, Dr. NION ALBERNAZ, brasileiro, casado, professor, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. JAIME MÁXIMO DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 94.258 SSP/GO e CPF nº 000.454.699-91, com a intervenção da Superintendência Municipal de Trânsito, autarquia Municipal, com sede e foro nesta cidade, na Av. Laudelino Gomes, nº 250, Setor Bela Vista, doravante denominada apenas SMT, representada pelo seu Superintendente, Dr. PEDRO OZÓRIO FILHO, brasileiro, casado, Arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº 1301/D - CREA-GO, inscrito no CPF sob o nº 033.105.901-00, e a Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A - TRANSURB, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. JOACI ALBERNAZ, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, consubstanciados na Lei Federal 8.987/95, no art. 30, inciso V, da Constituição Federal e na Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), celebram o presente CONVÊNIO de Cooperação Mútua, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1.2 - LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, sito na Rua 94, nº 812, Setor Sul, aos 28 dias do mês de abril de 1999.

1.3 - FUNDAMENTO: Este Convênio decorre de autorização do Chefe do Executivo Municipal, contida no Despacho nº 153/99; 20.04.99, exarado no Processo nº 1.394.729-5/99.

1.4 - Os objetivos colimados neste CONVÊNIO têm amparo em normas constitucionais, bem como nas deliberações estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Aglomerado Urbano de Goiânia que, por força legal, sobrepõem-se às normas deste convênio no que por ventura vierem a conflitar, em particular nas seguintes normas:

1.5 - Artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, que atribui competência aos Municípios, para organizarem e prestarem serviços públicos, inclusive os de transporte coletivo, considerados essenciais;

1.6 - Lei Federal nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos previstos no artigo 175 do texto Constitucional;

1.7 - Artigo 3º, da Lei 8.987/95, que impõe a fiscalização dos serviços públicos pelo poder concedente;

1.8 - Artigo 29, inciso I, da Lei nº 8.987/95, que determina ao poder concedente "regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação";

1.9 - Artigo 30, Parágrafo Único, da mencionada Lei, ao estabelecer que "a fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada".

1.10 - Artigo 24, da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe sobre as competências dos órgãos e entidades executivas de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição;

1.11 - Artigo 1º, § 1º, do Regulamento dos Serviços do Sistema de Transporte Urbano (SIT) do Aglomerado Urbano de Goiânia, (AGLURB), aprovado pela Deliberação CD/AGLURB nº 003/95, que dispõe que "após deliberação do CD/AGLURB, à TRANSURB compete: III - coordenar, controlar e fiscalizar a implantação e operação dos serviços outorgados.

2 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste CONVÊNIO a harmonização de ações no exercício de atribuições na área de Gerenciamento, Planejamento e Fiscalização do Transporte Coletivo Urbano no Município de Goiânia, através da cooperação mútua no cumprimento do disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Leis e Regulamentos pertinentes ao Transporte Coletivo.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA TRANSURB

3.1 - Para efeito de execução deste CONVÊNIO, compete à TRANSURB:

3.1.1 - exercer a fiscalização da execução do serviço de transporte urbano na cidade de Goiânia, que consistirá no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o inteiro cumprimento do Regulamento do Sistema de Transporte Urbano, dos contratos de delegação dos serviços e das demais normas complementares relativas à prestação do serviço de transporte urbano na cidade de Goiânia.

3.1.2 - Constatar as infrações rela-

tivas à execução dos serviços e lavrar os respectivos autos e notificações por meio de seus agentes fiscalizadores, relativas ao transporte coletivo urbano da cidade de Goiânia;

3.1.3 - proceder as apurações das infrações e aplicar as devidas penas;

3.1.4 - julgar, por meio da Junta de Recursos de Infrações no Transporte Coletivo - JURITRAN, os recursos interpostos em face às penalidades impostas pela fiscalização do transporte coletivo urbano;

3.1.5 - fornecer à SMT, sempre que solicitados e no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, relatórios necessários ao acompanhamento dos serviços objeto deste CONVÊNIO;

3.1.6 - disponibilizar uma vaga para titular e uma vaga para a respectiva suplência, na composição da Junta de Recursos de Infrações no Transporte Coletivo - JURITRAN;

3.1.7 - disponibilizar à apreciação da SMT, quaisquer estudos referentes à Análises e Cálculos Tarifários e de Demanda, Implantação de Linhas, Pontos e Terminais de Ônibus, no Município de Goiânia;

3.1.8 - interceder junto ao CD/AGLURB para a aquisição de passe livre aos Agentes de Trânsito da SMT, envolvidos nos serviços, objetos deste CONVÊNIO;

3.1.9 - ministrar cursos, de treinamento para os Agentes de Trânsito da SMT, envolvidos nos serviços, objeto deste CONVÊNIO;

3.1.10 - criar e regulamentar o Fundo de Desenvolvimento do Transporte Urbano - FUNTRAN, do qual farão parte a TRANSURB e a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, com o objetivo de planejar, gerenciar e aplicar os valores arrecadados, provenientes das multas aplicadas na execução deste Convênio.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÃO DA SMT

4.1 - Compete ao Município de Goiânia, através da Superintendência Municipal de Trânsito:

4.1.1 - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições e competência;

4.1.2 - planejar e implantar medidas para reorientação do tráfego com a finalidade de facilitar a circulação dos ônibus do transporte urbano;

4.1.3 - fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, relativas a funções por descumprimento ao Código de Trânsito Brasileiro e às Leis e Regulamentos pertinentes a prestação do serviço de transporte coletivo urbano no Município de Goiânia;

4.1.4 - participar de estudos de Análises e Cálculos Tarifários e de demanda, implantação de linhas, pontos e terminais no Município de Goiânia;

4.1.5 - indicar, por ato do Superintendente Municipal de Trânsito, os membros de Titular e Suplente para a composição da Junta de Recursos de Infrações no Transporte Coletivo - JURITRAN, da TRANSURB;

4.1.6 - os membros titular e suplente a serem indicados pelo Superintendente Municipal de Trânsito, deverão ser funcionários de carreira do quadro de fiscalização, pertencente ao respectivo órgão de trânsito - SMT.

5. CLÁUSULA QUARTA - COMPETÊNCIAS COMUNS

5.1. A TRANSURB e a SMT, se obrigam, concomitantemente, a cumprirem as seguintes disposições:

5.1.1. promover a conscientização dos usuários do transporte coletivo de Goiânia quanto aos seus direitos e deveres;

5.1.2. fornecer aos partícipes deste CONVÊNIO todas as informações necessárias ao bom desempenho da execução do mesmo;

5.1.3. fornecer pessoal técnico especializado e material operacional para realização, quando a TRANSURB ou a SMT julgarem necessário, de auditorias administrativas, técnico-operacional e econômica-financeira nas empresas operadoras do serviço;

5.1.4. promover estudos referentes à Análises e Cálculos Tarifários e de Demanda, Implantação de Linhas, Pontos e Terminais de ônibus, no Município de Goiânia;

5.1.5. participarem da programação de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Transporte Urbano - FUNTRAN, provenientes de multas aplicadas na execução deste Convênio.

6. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

6.1. o presente Convênio terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de seu registro no Tribunal de Contas dos Municípios, podendo ser prorrogado, se houver interesse dos convenientes.

7. CLÁUSULA SEXTA - MODIFICAÇÕES DO CONVÊNIO

7.1. Ocorrendo circunstância justificadora, os convenientes poderão, em comum acordo e através de termo aditivo, alterar e/ou complementar as condições estabelecidas neste instrumento;

7.2. Os casos omissos surgidos durante a execução deste CONVÊNIO, ou dele decorrentes, serão solucionados de comum acordo entre os convenientes, na forma da lei.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

8.1. Este Convênio poderá ser res-

cindido por quaisquer das partes convenientes, sem que caiba nenhuma indenização, mediante comunicação prévia de, no mínimo 60 (sessenta) dias, ou por denúncia, em razão do inadimplemento de quaisquer de suas condições, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

9. CLÁUSULA OITAVA - FORO

9.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, excluindo qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir as questões que possam advir deste CONVÊNIO.

E, por assim, estarem justos e convenientes, os partícipes assinam este instrumento, por seus representantes legais, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 28 dias do mês de abril de 1999.

Pelo MUNICÍPIO:
NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PEDRO OZÓRIO FILHO
Superintendente da SMT

JAIME MÁXIMO DA COSTA
Procurador Geral do Município

pela TRANSURB:

JOACI ALBERNAZ
Diretor Presidente
GILBERTO DE NAZARÉ RIBEIRO
Diretor de Gerenciamento
ANA MARIA BAIACHI
Diretora Técnica
TESTEMUNHAS: Ilegíveis

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

GOVERNO DA CIDADE DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/99.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Concurso Público aberto pelo Edital de Concurso nº 001/98 e 001/96, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, CONVOCA o pessoal constante da listagem anexo, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste, tomar posse nos cargos para os quais foram aprovados, junto a

Divisão de Cadastro Funcional desta Pasta, sito na Avenida Goiás, nº 249, esq. c/ Rua 2, Edifício FUNCEF, 5º andar, Centro, no horário de 12:00 às 18:00 horas, munidos dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade - 1 (uma) cópia mais original;
- Título de Eleitor com quitação eleitoral - 1 (uma) cópia mais original;
- C.P.F. - 1 (uma) cópia mais original;
- PIS/PASEP - 1 (uma) cópia mais original;
- Certificado de Reservista - 1 (uma) cópia mais original;
- Certidão de Casamento - 1 (uma) cópia mais original;
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos - 1 (uma) cópia mais original;
- Comprovante de Conclusão de Curso Superior - 2(duas) cópias mais originais;
- 03 fotos 3x4 iguais e recentes;
- Atestado de aptidão expedido pela Junta Médica Municipal, situada na Av. Goiás nº 249, esq. c/ Rua 2, 2º andar - Centro, nesta Capital.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS, aos 11 dias do mês de junho de 1999.

Luiz Antônio Aires da Silva
SECRETÁRIO

PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO III - PORTUGUÊS

NOME CANDIDATO

Hélia Maria Rosa Silva
Thais Monteiro Carvelo
Daniane Vieira
Eliane Auxiliadora Pereira
Sinval Martins de Sousa Filho
Alessandra Regina Amorim
Helen Betane Ferreira
Katia Valéria Moreira
Regina Helena Azevedo Sasaki
Fernando Batista Leite
Maria Pereira dos Santos
Maria da Conceição de Matos Peixoto
Zenaide Nunes da Mata
Áurea Denise Aires Barros
Jacqueline Rose de Araújo
Nericleia Neri de Souza
Adelmair Helena dos Santos
Nilton José Rodrigues
Floriscena Pires de Santana Moraes
Simone Araújo Teixeira
Adriane Soares Bueno
Fernão Dias de Santana
Núbia Regina de Carvalho Almeida
Naidy Ferreira de Rezende
Sueli Lopes de Oliveira
Maurício José Ferreira Lopes
Rachel Evangelista Barbosa
Fernanda Christina Santos Buarque Bandeira
Simone de Fátima Ferreira

Solkiva José Dias
Lusia da Fonseca Perez

PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO III - PORTUGUÊS

Maria Deuselice dos Passos
Marta Tibúrcio dos Santos
Cristina Abadia Costa
Ana Nilda Loiola Coelho
Euridice Vieira
Rosilene Francisca Queiroz Barros de Oliveira
Márcia Oliveira Pereira
Denise Alves da Costa Pires
Maria das Graças Pereira Guimarães
Divina Lúcia dos Santos Machado

PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO III - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

Monica Valle Vieira
Darci Alves de Carvalho
Rosani Eustáquio Silva
Adélia Maria Aires Amaral
Irene Neri Romeiro

PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO III - MATEMÁTICA

Neuber Ribeiro de Souza
Márcio Rodrigues da Silva
Luciano Abrão Hizim
Augusto de Sousa Boaventura
Leila Camila Pugliesi Pinheiro
Sílvia Gomes Leite
Acácio Turbido de Aguiar
Max Vinicius da Cunha
Irene Pereira da Silva
Maria Paula Mendes Costa
Maurício Pinheiro da Costa
Luiz Carlos Soares Cirqueira
Cristiane Soares de Souza
Ricardo Ferreira da Cunha
Welinton Divino da Silva
Fabio Conceição Ferreira
Josenildo Ramiro e Silva
Luiz Pereira de Alcantara
Marilu da Silva Campos Machado
Issam Elkadi
Edward Guiotti Júnior

PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO III - EDUCAÇÃO FÍSICA

Jaqueline Aparecida de Sousa
Valéria de Paula Silva
Edson de Moura Lima
José dos Reis Júnior
Cristiane Rosa da Silva
Walner Mamede Júnior
Eliene Lacerda Pereira
Nagila Araújo de Carvalho
Raquel Lemos Martins
Eneida Amorim dos Anjos
Cristiane Karlla Mendonça Cunha
Eluna Milhomem Jacobina Garcia
Elias Antonio Democh
Eurilian Camilo de Oliveira Filho
Luciana de Souza Carvalho
Luís Claudio Milhomem da Silveira
José Alexandre Pereira de Andrade
Carmen Lagni
Maurícia Cardoso e Silva
Tangriane Montenegro
Ivonilde Rodrigues Nogueira
Gercivaldo Cezar de Souza
Luiz Fernando de Araújo
Debora Darck Lopes Costa
Eduardo de Carvalho Ribeiro
Nara Rubia Rodrigues de Moraes Batista
Warley Carlos de Souza

PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO III - EDUCAÇÃO FÍSICA

Claudio Santana de Sousa
Marlo Nunes Nobrega
Flávio Leandro de Souza
Omar Roni Silva
André Ernesto Sousa Silva
Ubiratan Kruger Ruivo
Alexandre Remy Gillet
Denise Prado Cerqueira
Erika de Souza Dias
Lana Costa Faria
Andre Luiz Gonçalves dos Santos
Rony de Paula Mendonça
Peterson Carlos Mendonça Cunha
Luciane Soares de Souza
Gicelia Macedo de Moura
Nubia Afonso de Carvalho
Ademir Vieira Alves
Jacques Rodrigues da Silva
Denise Resende Oliveira
Fabiane Vieira de Araújo
Carla Bernardes de Oliveira
Ricardo Vilela Borges
Denia Lende Domingues Bittencourt

PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO III - INGLÊS

Célia de Paula Silveira
Lorena de Oliveira Garção Marques
Flávia Regina Diniz Araújo
Dilza de Souza Abadia
Clauciene Clemente Ribeiro
Nina Rosa Martins Jacques Azzi
Elaine Carneiro Marques
Beatriz Lopes Prudente
Eliane Sinimbu da Silva
Wanderteia Santana Silva Pessatto
Glacy Katia Ribeiro Magalhães Bragato
Keila Maria da Silva
Maria da Guia Alves Rodrigues
Lillian Marta de Oliveira
Cristiana Rodrigues Pinheiro
Márcio Aurélio Fernandes Teixeira
Suzana Fortaleza de Mattos
Patrícia Roriz Rizzo
Márcia Gonçalves Ferreira
Marlei Soares Conceição do Egito
Jane Barbosa Mesquita

ASSISTENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS I

Alexandre Melo de Castilho
Rilton Domingos da Silva
Robson Gomes Godinho
Kelsen de Franca Magalhães
Renata Cristina Patury
Euripedes Vicente Ferreira
Yara Beatriz Barbosa de Meneses
Keila Pova Seabra
Francisca Gleidimar de Oliveira
Humberto Campos Teixeira
Geraldo Crisostomo de Paula Neto
Uemerson Fernandes Nunes
Elisangela Valverde
Etienne Gonçalves
Elina de Fátima Gonçalves da Costa Andrade
Lucimar Gonçalves Santana
Rosineide Alves Soares
Luclmeire dos Santos
Giane Rodrigues da Silveira
Celma Alves dos Anjos
Donizete Sobrinho Mota
Noeli Nunes de Oliveira
Mara Cristina de Sylvio
Ricardo Vieira de Moraes
Leila Correa

ASSISTENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS I

Satomi Araraki
 Helvio Francelino de Oliveira
 Telcimar Moraes de Souza Garces
 Rosilda Meire Rodrigues da Silva
 John Walter Ferreira de Paula Magalhães
 Marcelo Ferreira de Sousa
 Sergio de Sousa Arraes
 Luciene Aparecida dos Santos
 Célia Ruth Nascimento Costa
 Elizeth Lima da Silva
 Fabio Ferreira da Silva
 Shayama Aline Café de Araújo
 Edna da Silva da Silva
 Wanderly Mendes de Souza
 Renata Cristina Serradourada
 Yleris de Cássia de Arruda Mourão
 Marcelo da Silva Schliewe
 Ione Henrique de Almeida
 Agnes Christina Rocha
 Rubia Cristina Canedo
 Luiz Braz Neves Júnior
 Maria Madalena de Souza
 Lucivaine Carvalho Duarte
 Kassius Sebastian Martins

ASSISTENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS I

Regina Abreu Cardoso
 Ugo de Lima e Silva
 Gustavo Araújo de Carvalho
 Roberto Livio da Silva
 Fabiana da Silva
 Alessandra Ribeiro da Silva
 Dorival Rodrigues Sobreira Filho
 Livia Medeiros Souza
 Marialice Thomaz Soares
 Sebastião Candido Ribeiro
 Divino Antunes de Oliveira
 Nelio Rodrigues de Oliveira
 Evangele Cardoso dos Santos
 Telma Antonia Rodrigues Alves
 Ivana de Fátima Artiaga
 Daiany de Oliveira Santos
 Cristiane Rocha Santiago
 Carla Adriana de Lima
 Patricia Noletto de Sousa
 Cleyton Barbosa de Araújo
 Janaina Santos Povoá
 Gilberto de Oliveira Hughes Filho
 Sonia Maria da Costa
 Maria Celia de Oliveira

ASSISTENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS I

Rosana Davi Lorente
 Rita de Cássia Damaso
 Ivana Moraes de Souza
 Julio César Borges
 Antonio José de Souza
 Sirlene Alves dos Santos
 Valdirene Alves de Oliveira
 Alessandra Gonçalves de Souza
 Maria Sonia dos Santos de Aquino
 Tania Francisca da Silva
 Daniella Pires Bernardes
 Lucimar Antônio Silva Queiroz
 Iaci Oliveira Veloso Cerqueira
 Kessia Neves dos Santos
 Marcos Brasil de Oliveira e Silva
 Angelita Teodoro da Costa
 Augusto Camilo da Silva Neto
 Sandra Gomes Ribeiro
 Keila de Freitas Vaz
 Marcos Augusto Schliewe
 Coraci Pereira dos Santos Martins
 Ilza Almeida de Jesus

Ivone Jacinta de Moraes
 Deusimar Soares de Oliveira

ASSISTENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS I

Marla Letycia Farlas de Moraes
 Raimundo Gomes de Sousa
 Claudia Gomides Araújo
 Andrea de Faria Ribeiro
 Alexandre Marcos de Oliveira
 Ruskaya Marques Rodrigues
 Carta Vieira Fagundes
 Rogério Chaves da Silva
 Dalmi Alves Alcantara
 Petras de Sousa David
 Dhaniella Vaz Ribeiro
 América Maria Martins
 Helivan Araújo Lopes
 Marcos Antonio Fortuna de Carvalho
 Cleide Oliveira da Cunha
 Reginaldo Rosa da Paixão
 Regina Machado de Souza
 Edmonia Marcelino de Oliveira
 Veronica Issi Simões
 Kety Pires da Silva
 Jakson Andre Oliveira Perdigão
 Lázaro de Souza Gonzaga
 Eliane de Oliveira Franca
 Fausto Marcio Barbosa

ASSISTENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS I

Claiton Neto de Araújo
 Pailhano Ninahua de Andrade
 Silvio José Rosa dos Santos
 Walter Vicente Silva Júnior
 Marco Aurélio Alves de Castro
 Magno Elias Ferreira
 Carlos Alberto Braz Filho
 Adriano Ferreira de Sousa
 Francisval Sousa Neres
 Gustavo Martins de Moraes
 Antonio Eduardo da Silva
 Jone Júnior Neres Souza
 Cleuber Aliomi da Silva Oliveira
 Rosianny Daniella dos Santos
 José Eduardo de Souza Barnabe
 Alessandra Ananias Maia
 Valdeia Moreira Milhomens
 Jacqueline Garcia Pereira Sena
 Cleide Lúcia Nunes
 Ana Paula Freitas Araújo
 Lorena da Silva Durão
 Tatiana Vieira Ramos
 Ricardo Cândido Cobo
 Pollyana Queiroga Motta

ASSISTENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS I

Fabiana Lacerda Costa
 Newton Luiz de Melo
 Rosana Bueno Revoredo
 Marlucia Gomes da Silva
 Sandra Lúcia da Silva
 Suzana Maria Xavier Silva
 Dayse Kenia de Moraes
 Luciene Siqueira da Costa Nunes
 Lorena Gomes de Souza
 Marcelo Fonseca Pena
 Leonardo Alves Ramalho Cecilio
 Crezia Afonso G. Rodrigues
 Luzimar de Jesus Santos

PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO III - PEDAGOGIA - PEDAGOGO

Rosangela Marques Silva dos Anjos
 Roberto Antonio Penedo do Amaral

Jucara Gomes de Moura
 Jean Jones Freire Viana de Oliveira
 Nilde Rosatto
 Nilma de Fátima Cabral de Melo
 Newton Marcos Leone Porto
 Rosa Lima de Melo Carvalho
 Nadir Aparecida Neto Rodrigues
 Adair Maria de Jesus
 Zulma Jaime de Melo
 Heliany Wyrta de Oliveira
 Maria Luiza Gomes Chagas
 Euder Arrais Barretos
 Jussana Maria Tavares
 Maria Amélia Teixeira de Melo Carizze
 Elisabeth Custódio Pereira
 Poliana Oliveira de Resende
 Loeula Aparecida de Moura
 Carmen Andrade Machado
 Valdeci Batista da Silva
 Antonieta Aparecida Inácio Gomes
 Valkiria Alves de Jesus

PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO III - PEDAGOGIA - PEDAGOGO

Elaine Roure de Aguiar
 Vilma Vieira de Azevedo Pereira
 Selma Helena das Graças Vieira Simas
 Margarete Viana de Barros
 Angela de Lourdes Rezende
 Rita de Cássia Rodrigues Del Bianco
 Monica Domenici Mozzer
 Sandra Ribeiro Fonseca
 Elaine Filomena Chagas Caceres
 Lúcia Helena Efigênia de Souza
 Selvita Maria de Paula
 Rosanne Correa Petit Lobo
 Neda Livia Delfino Moreira
 Neusa Rocha Santos Gouveia
 Sirley Aparecida de Souza Martins
 Josenilce Rego Flores Martins
 Silvana Levy da Silva
 Valéria do Socorro Anastácio
 Neyde Aparecida da Silva Barreto
 Azelia Maria Martins Amaral
 Heloiza Regina Vaz Pinto
 Conceição Maria Pereira Rezende
 Claudia Rodrigues
 Sonia Maria Rodrigues

PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO III - HISTÓRIA

Maria Najet Ramos Jube Hayek
 Patricia Inácio
 Afonso Celso Alves Mendonça
 Maria José Goulart
 Maria Helena Gonçalves Barreto
 Ester Bastos Duarte
 Florismar Terezinha de Jesus
 Angela Gomes Fernandes
 Ivone Maria da Fonseca
 Erland Bilac Alves Medeiros
 Miramy Mario Bueno
 Juarez Divino Adriano
 Genivalda Araújo Cravo dos Santos
 Marta Lucia Mendes
 Maria Cristina Martins Garcia
 Maria Angelica de Almeida Alarcão
 Roseli Martins Tristão
 Jeferson Pereira da Silva
 Juscinea Carvalho da Silva
 Alexandre Nardini
 Janete Romano Fontanezi
 Celso Abreu Freitas
 Maria Nely de Jesus
 Eleuzenira Maria de Menezes
 Maria Antonia de Paula Gomes
 Eliane Gonçalves Macedo

Elmira Rodrigues Lima de Paiva
Paulo Afonso dos Santos
Raimundo Domingos de Moraes
Heldenisa Maria dos Santos Peixoto
Elizabeth Silva de Aguiar
Jane Santos Tavares

PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO III - HISTÓRIA

Christiane Ribeiro de Andrade
Eliezer Cardoso de Oliveira
Raquel de Souza Machado
Marta Helena Fernandes de Andrade
Edismar Gomes Galvão
Edimilson Gomes Mendonça
Marcelino José Gontijo
Debora Martins Caetano
Neidiva Ferreira Chaves
Adenilce Gomes da Silva
Guilherme Garces de Araújo

PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO III - GEOGRAFIA

Ana Maria de Sousa Simão
Aristeu Geovani de Oliveira
Maria da Gloria Silva
Divino Luis Alves
Rosangela Muniz de Oliveira
Celina Abadia de Oliveira Castro
Wdes Wagneton Rodrigues Barco
Edival Ferreira Mendes
Claudio Sergio Gomes Pereira
José Euripedes Marçal Guerra
Ilson José da Silva
Marta Souza de Castro
Gislene Braz Gonçalves
Diva Aparecida Machado
Ana Atalde da Silva

AUXILIAR DE SERVIÇOS E HIGIENE ALIMENTAÇÃO I

Donival Marciano de Oliveira
Eliane Ramos de Almeida Assis
Tania Maria Nogueira
Cassia Vieira da Silva
Maria Felix de Almeida
Isabel Cristina Miranda
Marta Ferreira de Moura Teixeira
Frencinete Rosa de Freitas
Ivani Maria de Lima Silva
Patricia de Queiroz Carvalho
Eliane Tavares de Oliveira Damasceno
Regismar de Camargo
Denize Paula Castro Taveira
Orismar Araújo do Oh
Keila Inacia Rezende
Debora dos Santos Pereira
Patricia Barbosa Belchior
Leon Flavio Guimarães
Fatima Cristina de Almeida
Iraci Gomes Alves
Josefa Maria da Costa Alteff
Nair Custódio Pereira
Alice da Silva Rodrigues
Eliana Ferreira de Almeida
Ana Maria de Jesus Prado
Adauto Ribeiro de Carvalho
Ana Maria de Araújo
Marivalda Rodrigues Silva Santos
Marilena Vendramini
Wilson Barreira do Prado
Adyr Ferreira da Silva
Tania Maria Francisco Pereira
Elizania Fernandes de Carvalho

AUXILIAR DE SERVIÇOS E HIGIENE ALIMENTAÇÃO I

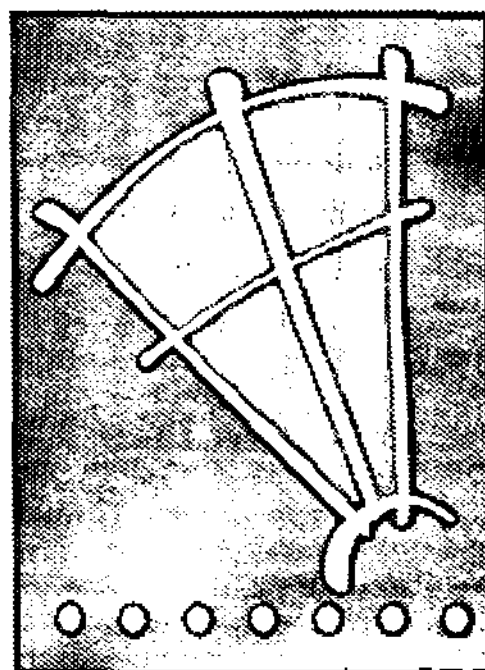
Andreia Cristina de Sousa Costa Oliveira
Neuma de Almeida Silva
Monica Cristina Rezende
Karen Mercia Gonçalves
Sueleidy Adriana de Paula Silva
Sheila Kelis Teixeira Marcelino
Joselita Alencar Barreto
Alzira Fonseca Araújo
Shirley Guimarães Carvalho dos Santos
Shirley da Silva Alves Rodrigues
Cleonice Vargas de Castilho
Maria Elena Martins de Araújo Pereira
Celma das Dores Oliveira da Costa
Maria Luiza dos Santos Dourado
Raquel Gonçalves da Silva
Simone Rodrigues Pereira
Enilva Santos de Freitas
Valdomiro Borba de Freitas
Vera Olimpia Peres de Mendonça
Benedita Pereira de Medeiros
Valdenete Pereira Alves
Antonia Xavier de Oliveira Andrade
Maria Helena Calixto da Silva
Andrea Cardoso Dorneles
Celma Borges Correa
Ana Maria do Nascimento
Nivia Maria de Araújo
Peter Paiva
Elisdete Dias Soares
Maria Marta Ferreira Rodrigues
Cleonice Ferreira Fernandes
Maria Augusta da Silva
Sandra Telles Reis

AUXILIAR DE SERVIÇOS E HIGIENE ALIMENTAÇÃO I

Elizete Marques da Silva
Jandira Divina Vieira
Josenice Renovata D. Silva Nascimento
Katya Luzia Bento da Silva Santos
Girlane Lopes Magalhães
Wellington Soares Santana
Rosabete Vieira da Silva
Keila Cristina Batista de Sousa Santos
Viviane Goulart
Rosiany Estrela
Zelinda de Fatima Cortez Ximenes
Mirta de Paula Rodrigues
Rubenilda Darques Viana Cipriano
Lucia Benedita da Silva Caldas
Erivany Fernandes do Nascimento
Dalva Maria de Azevedo
Ricardo Gonzaga de Menezes
Lucimaria Oliveira de Jesus
Simone Norato da Silva
Miriam dos Santos Neri
Clemilda José Rosa
Solimar da Luz Peixoto
Andreia Campos do Nascimento
Juliana Cristina Ribeiro de Souza
Kenya Jeovanna Gonçalves Santos
Julieta Fernandes de Sousa
Luzia Arantes de Oliveira
Miria Martins de Arruda
Ivanilde Pereira
Maria Aparecida dos Santos
Aparecida de Fatima Bentivoglio da Silva
Niva Maria das Neves
Irani da Silva

AUXILIAR DE SERVIÇOS E HIGIENE ALIMENTAÇÃO I

Maria Eunice de Oliveira Barros
Marylene Oliveira Sousa dos Santos
Edna Teles de Abreu
Sinerina Maria Rocha
Tania Maria Bema
Cristiane Cordeiro Costa Carneiro
Liduína Rodrigues de Almeida Carneiro
Simone Enriqueta Tiago
Vandaira Maria da Silva
Luciany Maria Borges
Leila Alves Duarte
Jamil Marques dos Santos
Roselene Moreira de Jesus
Zilmeira de Souza Ferreira
Luzineia Souza da Silva
Elzilene Sousa Ribeiro
Vera Lucia dos Anjos
Jovercina de Siqueira Nunes
Cleusa Alves Pereira
Benedita Gonçalves Gimenes
Suely Oliveira Lima
Vera Lúcia Viana e Silva
Ana Maria Chaves
Joana Dark Rosa
Euza Ferreira Gomes Guimarães
Marines Rosa e Silva



GOVERNO
DA
CIDADE
DE
GOIÂNIA

HINO À GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

***Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.***

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

***Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.***

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*